



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº. 1.473, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

*“Dispõe e disciplina o horário de funcionamento normal e plantão das farmácias e drogarias no Município de São João Batista do Glória-MG em conformidade com o art.56 da Lei Federal nº 5.991 de 17/12/1973 e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e drogarias do Município de São João Batista do Glória obrigadas a funcionamento normal de segunda-feira a sábado, inclusive, feriados, e de plantão semanal aos domingos, pelo sistema de rodízio para atendimento à comunidade consoante as normas desta Lei.

**Art. 2º** - Fica disciplinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias do Município de São João Batista do Glória, as quais obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal:

**I** – De Segunda-feira a Sábado, inclusive feriados, as farmácias e drogarias abrirão às sete horas e trinta minutos e fecharão às vinte e duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos;

**II** – Aos domingos só abrirá a farmácia ou drogaria que estiver de plantão, em sistema de rodízio.

**Art. 3º** - As farmácias e drogarias em seus plantões abrirão às sete horas e trinta minutos e fecharão às vinte e duas horas, com tolerância máxima de uma hora.

**I** – O rodízio de plantões será organizado pela data de fundação de cada estabelecimento, sendo o primeiro estabelecimento fundado o primeiro a ficar de plantão, e os demais em ordem crescente;

**II** – Quando houver abertura de novo estabelecimento congênere, este deverá seguir o sistema de rodízio de plantão, sendo o mais novo fundado o último da escala;

**III** – Deverá ficar obrigatoriamente 1 (uma) farmácia de plantão;

**IV** – Os cartazes informativos dos rodízios dos plantões deverão ser afixados nas farmácias, drogarias, pronto socorros e postos de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

**Parágrafo Único** - As farmácias e drogarias que estiverem nos dias de seus plantões serão obrigadas a prestarem atendimento ininterrupto à comunidade durante o horário do plantão, e deverão colocar à disposição um número de telefone nos prontos socorros para atendimento emergencial.

**Art. 4º** - À farmácia ou drogaria que cometer qualquer infração aos artigos, incisos, itens e parágrafos desta Lei, será imposta multa correspondente a dois salários mínimos vigentes por cada infração, além de outras penalidades fiscais cabíveis.

**Art. 5º** - Não será concedida licença para funcionamento da Farmácia ou Drogaria que sofrer três (03) multas consecutivas e/ou estiver inadimplente com os cofres Públicos.

**Art. 6º** - A Associação Comercial do Município de São João Batista do Glória exercerá, com a colaboração das próprias farmácias e drogarias, severa fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 27 de Abril de 2016.

  
Aparecida Nilva dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 28/04/16  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 28/04/16

---

Nome / Cargo de Nomeação

**Natália dos Santos Oliveira**  
**Assistente Jurídico**  
**RG: MG 18.589.903**